

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 128/2024

SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, E A EMPRESA JEAN ANTONIO DOS SANTOS – ME

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02, representado neste ato pela Secretária de Educação e Ordenador de Despesas a Sra. **IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.118.569 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 499.224.914-00, residente na cidade de Escada-PE, CEP 55.500-000, e, de outro lado, a empresa **JEAN ANTONIO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.063.416/0001-11, com sede na Avenida Comendador José Pereira, 643, Maracujá – Escada/PE, CEP: 55.500-000, e-mail: jeanautopecas@hotmail.com, telefone: (81) 99291-9618, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JEAN ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 2.002.055 – SSP/PE, CPF/MF nº 356.790.694-15, residente na Rua Barbosa Gonçalves, 778, Vila Operária – Escada/PE, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo nº 017/2024, Credenciamento Processo nº 001/2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2024, ratificada em 14/03/2024, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE / HORAS DE REFERÊNCIA | VALOR UNITÁRIO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR DO DESCONTO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|--------------------------|---|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos LEVES (MOTOCICLETA) que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Escada, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. | UNIDADE | 1 | R\$ 9.562,08 | 6,00% | R\$ 573,73 | R\$ 8.988,36 |
| 2 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais | UNIDADE | 1 | R\$ 66.201,00 | 7,67% | R\$ 5.077,62 | R\$ 61.123,38 |



| | | | | | | | |
|---|--|---------|----|----------------|-------|--------------|----------------|
| | ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos MÉDIO PORTE (PASSEIO, CAMINHONETE), que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Escada, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. | | | | | | |
| 3 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO) que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Escada, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. | UNIDADE | 1 | R\$ 147.096,75 | 6,00% | R\$ 8.825,81 | R\$ 138.270,95 |
| 5 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, LEVES (MOTOCICLETA), compreendendo: Serviços de Mecânica em geral; Serviços de Elétrica em geral; Serviços de Lanternagem; Serviços de Pintura; Serviços de Tornearia; Serviços de Mola; Serviços de Ar Condicionado; Serviços de Vidraçaria; Serviços de Tapeçaria; Serviços de alinhamento/ balanceamento. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos. | HORAS | 56 | R\$ 4.666,67 | 6,00% | R\$ 280,00 | R\$ 4.386,67 |
| 6 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, MÉDIO PORTE (PASSEIO, CAMINHONETE), compreendendo: Serviços de Mecânica em geral; Serviços de Elétrica em geral; Serviços de Lanternagem; Serviços de Pintura; Serviços de Tornearia; Serviços de Mola; Serviços de | HORAS | 96 | R\$ 11.200,00 | 7,67% | R\$ 859,04 | R\$ 10.340,96 |



| | | | | | | | |
|---|--|---------|-----|-----------------------|-------|----------------------|---------------|
| | Ar Condicionado; Serviços de Vidraçaria Serviços de Tapeçaria; Serviços de alinhamento/ balanceamento; Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos. | | | | | | |
| 7 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO) compreendendo: Serviços de Mecânica em geral; Serviços de Elétrica em geral; Serviços de Lanterna; Serviços de Pintura; Serviços de Tornearia; Serviços de Mola; Serviços de Ar Condicionado; Serviços de Vidraçaria Serviços de Tapeçaria; Serviços de alinhamento/ balanceamento; Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos. | HORAS | 336 | R\$ 67.200,00 | 6,00% | R\$ 4.032,00 | R\$ 63.168,00 |
| 9 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na lavagem completa detalhada com polimento dos veículos, LEVES (MOTOCICLETA), | UNIDADE | 84 | R\$ 2.520,00 | 6,00% | R\$ 151,20 | R\$ 2.368,80 |
| 10 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na lavagem completa detalhada com polimento dos veículos, MÉDIO PORTE (PASSEIO, CAMINHONETE) | UNIDADE | 72 | R\$ 3.600,00 | 6,00% | R\$ 216,00 | R\$ 3.384,00 |
| 11 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, na lavagem completa detalhada com polimento dos veículos, PESADOS (VANS, ÔNIBUS, CAMINHÃO) | UNIDADE | 88 | R\$ 6.720,00 | 6,00% | R\$ 403,20 | R\$ 6.316,80 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 318.766,50 | | R\$ 20.418,59 | |
| VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO | | | | R\$ 298.347,91 | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Execução de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2. O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, após o término da manutenção, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinada pelo condutor como comprovante do fornecimento.

3.3. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

3.4. O estabelecimento da Credenciada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Escada. Serão aceitos, também, estabelecimentos num raio máximo de 50 quilômetros da sede do município, desde que os custos do traslado do veículo não seja de responsabilidade da administração.

3.5. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

4.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

4.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 298.347,91 (duzentos e noventa e oito, trezentos e quarenta e sete reais, noventa e um centavos) anual.**

4.1.3 Os valores estimados no subitem 4.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Credenciada:

5.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

5.1.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Escada, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Escada e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.1.9. Comunicar à Prefeitura de Escada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura de Escada;

5.1.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura de Escada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.1.13. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Escada, cujas reclamações se obriga a atender;

5.1.15. As Empresas/CRENCIADAS ficarão responsáveis pelo transporte e deslocamento dos veículos da frota até o seu estabelecimento para o conserto bem como a entrega dos veículos após o conserto no local indicado por cada setor responsável de cada secretaria, sendo de total responsabilidade desta, zelar pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.

5.1.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Escada na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas

por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.1.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

5.2 Obrigações da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

5.2.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.2.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

5.2.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.8. A Prefeitura Municipal de Escada, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

5.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Escada, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subseqüente:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 30 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1178

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12 361 1204 2061 0000 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 30 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1181

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12 361 1204 2062 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 30 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1180

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12 361 1204 2061 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORT E ESCOLAR

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 30 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1183

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12 361 1204 2062 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: **Jacyara Fidelis Moura Gouveia**

Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Públicos

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: **Antônio Francisco Fidelis Moura da Silva**

Cargo: Gerente de Transporte e Disciplinamento do Tráfego

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

9.6. **Caberá ao Gestor do contrato a cada envio de autorização de fornecimento/serviço, escolher dentre o rol de empresas CREDENCIADAS para executar o serviço, respeitando-se a intenção do credenciamento de contratar com o máximo de credenciadas possível.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os

reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - - DA RESCISÃO

12.1 O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Escada-PE, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

13.6 E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO DE ESCADA

CNPJ Nº 26.896.517/0001-02

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária de Educação
Ordenador de Despesas
P/ Credenciante

JEAN ANTONIO DOS SANTOS – ME

CNPJ Nº 01.063.416/0001-11

JEAN ANTONIO DOS SANTOS

Sócio Administrador
P/ Credenciada

Testemunhas:
CPF Nº _____

CPF nº _____

